



## **ESTATUTO SOCIAL**

### Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

#### Artigo 1º - Denominação e Objeto

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO OFF-SITE E MODULAR, doravante denominada ABCOM, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que congrega empresas, profissionais e instituições envolvidas na cadeia produtiva dos fabricantes de edificações e componentes, operando em âmbito nacional. Esta associação é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis.

#### Parágrafo Primeiro - Categorias de Associados

O quadro associativo da ABCOM é composto pelas seguintes categorias:

- Associados Fabricantes: Empresas que atuam na fabricação, montagem ou instalação de edificações e componentes em território nacional.
- Associados Estratégicas: Empresas, profissionais ou instituições que desempenham funções complementares ou de suporte à cadeia produtiva dos fabricantes de edificações e componentes.

#### Parágrafo Único - Responsabilidade dos Associados

As associadas, seja diretamente ou por meio de seus representantes, não possuem responsabilidade direta ou subsidiária pelas obrigações da associação e não são exigidas ou conferidas obrigações recíprocas entre as associadas e a ABCOM.

#### Artigo 2º - Sede e Foro

A ABCOM está sediada na Avenida Paulista, nº [completar], [completar]º andar, Bairro [completar], São Paulo, SP, CEP [completar]. A associação reserva-se o direito de estabelecer sucursais, seções regionais e escritórios locais em todo o território nacional, conforme estabelecido neste Estatuto e segundo as prescrições legais.

#### Artigo 3º - Duração

A duração da ABCOM é indeterminada.



## Capítulo II - Do Propósito

### Artigo 4º - Objetivos da ABCOM

O propósito da ABCOM é a união de suas associadas para fortalecer a cadeia produtiva dos fabricantes de edificações e componentes e promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Compete à ABCOM:

- Promover medidas para o crescimento e aperfeiçoamento da legislação específica para o mercado da construção off-site, especialmente no que diz respeito à produção industrial e modular de edificações;
- Estabelecer e manter relações institucionais com órgãos do poder público, entidades reguladoras, associações de classe, sindicatos, organizações da sociedade civil e outros organismos nacionais e internacionais.
- Incentivar o empreendedorismo em tecnologias emergentes para atender à demanda por edificações modernas, rápidas de construir, ambientalmente sustentáveis e eficientes.
- Promover o aprimoramento técnico, científico e gerencial dos processos de fabricação, montagem, instalação e manutenção de edificações industrializadas, visando a melhoria contínua dos padrões de qualidade.
- Defender a prática da livre concorrência e a ética comercial entre suas associadas, observando as legislações antitruste e outras normativas aplicáveis.
- Representar as associadas judicialmente em todas as esferas e instâncias, inclusive com poderes para requerer mandado de segurança coletivo, conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b".
- Promover a visibilidade das atividades das associadas por meio de mídias variadas e patrocinar eventos técnicos, culturais e econômicos alinhados aos seus objetivos.

Desenvolver e apoiar programas de estudo e pesquisa para o aperfeiçoamento contínuo do mercado de construção off-site e modular, em colaboração com entidades afins e órgãos governamentais.

## Capítulo III - Das Associadas

### Requisitos para sua Admissão, Demissão e Exclusão



#### Artigo 5º - Composição do Quadro Social

O quadro social da ABCOM será composto por um número ilimitado de empresas, profissionais e instituições atuantes na cadeia produtiva da construção off-site e modular, categorizadas em:

- Associadas Fabricantes;
- Associadas Estratégicas.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar classes distintas dentro das categorias de associadas, estabelecer regulamentos específicos para estas e fixar o valor e regime de contribuições, sujeitos à aprovação do Conselho Deliberativo ("ad referendum").

#### Artigo 6º - Admissão das Associadas

A admissão de novas associadas será feita mediante proposta de filiação submetida à Diretoria, que necessitará da assinatura de ao menos dois de seus membros para aprovação ou recusa, incluindo obrigatoriamente a do Presidente e de um Vice-Presidente. Em caso de recusa, é possível recorrer ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Deliberativo não são obrigados a justificar suas decisões de recusa, e tais decisões são irrecorríveis.

#### Artigo 7º - Representação da Associada

Cada associada deverá ter um representante especificamente indicado para atuar perante a ABCOM, que deve ser parte do quadro de diretores ou ocupar um cargo gerencial.

- §1º O nome do representante pode ser recusado pela ABCOM se este agir contra os interesses da Associação, denegrir sua imagem ou comportar-se de maneira inapropriada.

- §2º Caso a defesa não seja apresentada em 10 dias, a recusa ou afastamento do representante será efetivada, concedendo-se mais 30 dias para a indicação de um novo representante.

#### Artigo 8º - Exclusão por Inadimplência

Associadas que deixarem de pagar três contribuições associativas, sejam elas consecutivas ou intercaladas, serão automaticamente excluídas, podendo ser readmitidas como novas associadas mediante o pagamento dos débitos e taxas de expediente.



#### Artigo 9º - Suspensão e Exclusão por Infrações

Associadas que descumprirem o Estatuto, regulamentos ou normas da ABCOM podem ser suspensas ou excluídas.

- §1º Suspensões serão aplicadas pela Diretoria, limitadas a 90 dias, e não isentam o pagamento de mensalidades.
- §2º A exclusão por justa causa será decidida pelo Conselho Deliberativo, exigindo maioria absoluta dos votos.
- §3º É garantido à associada o direito à defesa plena, inclusive por meio de advogado, com recurso à próxima Assembleia Geral se requerido com antecedência.

#### Artigo 10º - Desligamento Voluntário

Associadas podem se desligar voluntariamente do quadro social mediante pedido formal ao Presidente da ABCOM.

Parágrafo Único - O desligamento de associadas cujos representantes ocupem cargos ou funções será efetivado após a substituição adequada desses representantes, ou após o decurso de 90 dias da notificação de desligamento.

#### Capítulo IV - Direitos e Deveres das Associadas

##### Artigo 11º - Direitos das Associadas

As associadas, representadas por seus delegados devidamente credenciados, têm os seguintes direitos, conforme previsto neste Estatuto:

- Votar e ser votado para cargos na estrutura organizacional da ABCOM.
- Utilizar todos os serviços e assistência oferecidos pela ABCOM e candidatar-se aos cargos eletivos, conforme as normas deste Estatuto.
- Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar em questões apresentadas.
- Propor iniciativas alinhadas aos objetivos e finalidades da ABCOM.
- Solicitar a convocação de Assembleias Gerais conforme estipulado pelo Estatuto Social.
- Participar das atividades associativas por meio de seus representantes credenciados.



- Eleger, através de voto secreto, candidatos para o Conselho Deliberativo e a Diretoria, conforme as opções apresentadas em chapa.
- Recorrer a qualquer órgão instituído pela ABCOM em defesa de seus interesses sociais.

#### Artigo 12º - Deveres das Associadas

As associadas são obrigadas a:

- Empenhar-se na realização do propósito da ABCOM.
- Observar e fazer observar este Estatuto e todas as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.
- Efetuar o pagamento de mensalidades e outros encargos financeiros devidos à ABCOM.
- Participar ativamente dos órgãos e desempenhar as funções dos cargos para os quais seus representantes foram designados ou eleitos.
- Comparecer e participar das Assembleias Gerais e dos trabalhos associativos, por meio de representantes ou procuradores autorizados, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares.

#### Capítulo V - Do Patrimônio, Fontes e Recursos

##### Artigo 13º - Constituição do Patrimônio

O patrimônio da ABCOM poderá incluir bens móveis e imóveis de qualquer natureza, bem como outros recursos financeiros adquiridos ou recebidos pela associação.

##### Artigo 14º - Fontes e Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da ABCOM provêm das seguintes fontes:

- Contribuições associativas dos membros;
- Rendas e receitas oriundas das atividades regulares em alinhamento com seus objetivos sociais;
- Termos de parceria celebrados com entidades públicas e privadas;



- Rendimentos gerados pela gestão de bens patrimoniais, incluindo a venda ou locação de bens, e investimentos financeiros;
- Doações e outras contribuições recebidas de associadas e não associadas. Parágrafo Único - A locação de bens patrimoniais, como imóveis, móveis e equipamentos, será administrada pela Diretoria, com as receitas sendo destinadas ao suporte e manutenção das atividades da ABCOM.

#### Artigo 15º - Obrigatoriedade das Contribuições Associativas

A contribuição associativa é obrigatória para todas as associadas, sendo o pagamento exigível por todos os meios legais de cobrança enquanto durar a filiação à ABCOM.

#### Artigo 16º - Regime e Ajuste das Contribuições Associativas

A Diretoria é responsável por estabelecer o regime e o valor das contribuições associativas. As contribuições regulares podem ser ajustadas anualmente no início do ano civil, baseadas nos índices oficiais de inflação ou majoradas conforme as necessidades financeiras da ABCOM.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo a implementação de contribuições extraordinárias, devendo apresentar uma justificativa detalhada e os motivos para tais medidas.

#### Capítulo VI - Exercício Social, Balanços e Demonstrativos Contábeis

##### Artigo 17º - Exercício Social e Obrigações Contábeis

O exercício social da ABCOM coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será realizado o levantamento do balanço geral, dos demonstrativos contábeis e do inventário dos bens da associação. Esses documentos,

juntamente com o Relatório do Conselho Deliberativo, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

##### Artigo 18º - Procedimentos em Ano Eleitoral

Em anos eleitorais, as contas e os relatórios da gestão do biênio anterior serão submetidos para aprovação na Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o calendário civil.



#### Artigo 19º - Frequência das Assembleias Gerais Ordinárias

As Assembleias Gerais Ordinárias para a revisão de balanços e demonstrativos contábeis ocorrerão a cada dois anos, conforme estabelecido neste estatuto, garantindo assim a revisão e aprovação periódica das práticas financeiras da ABCOM.

#### Capítulo VII - Das Assembleias Gerais

#### Artigo 20º - Natureza e Convocação das Assembleias Gerais

A Assembleia Geral de Associadas é o órgão máximo de decisão da ABCOM e será realizada ordinariamente a cada dois anos para revisão e aprovação das contas de gestão que se encerra, e para eleição dos membros dos conselhos e diretoria para a nova gestão. Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo, conforme necessário.

#### Artigo 21º - Modalidades das Assembleias Gerais

As Assembleias Gerais podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

- Presenciais: Todos os membros participam fisicamente no local especificado no edital de convocação.
- Semipresenciais: Combinação de participação presencial e à distância, via videoconferência, conforme especificado no edital.
- À Distância: Realizadas integralmente via sistemas de videoconferência.

- §1º - As assembleias realizadas de forma semipresencial ou à distância são consideradas realizadas na sede da ABCOM.

- §2º - Para participar de uma assembleia à distância, a associada deve inscrever-se até 60 minutos antes da hora marcada para a primeira chamada.

- §3º - A participação e votação dos membros podem ocorrer por meios eletrônicos que garantam a identificação do participante e a segurança do voto.

- §4º - O edital de convocação deve detalhar o local e/ou os canais digitais para participação, garantindo tecnologia acessível para todos os associados exercerem direito de voz e voto.

- §5º - Assembleias realizadas de forma semipresencial ou à distância devem ser gravadas e arquivadas por um período mínimo de seis meses.

- §6º - A ABCOM não será responsável por falhas técnicas fora de seu controle que afetem a participação de associadas.



#### Artigo 22º - Convocação e Presidência das Assembleias

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ABCOM, ou, na sua ausência, por um Vice-Presidente ou membros do Conselho Deliberativo, ou ainda por solicitação de 1/5 das associadas.

- §1º - Assembleias serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um Vice-Presidente.

- §2º - Convocações devem ser anunciadas com pelo menos 15 dias de antecedência.

- §3º - Todas as associadas em dia com suas obrigações têm direito de participar e votar nas Assembleias.

- §4º - Um votante pode representar no máximo duas associadas.

- §5º - Procurações devem ser reconhecidas em cartório.

- §6º - Constitui quórum para a instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) de associadas com direito a voto; ou, em segunda chamada, observado intervalo de ½ (meia) hora, com qualquer número.

- §7º - Quando especialmente convocadas para deliberar sobre a alteração do Estatuto ou destituição de membros de cargos eletivos, a Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto; ou, 1/6 (um sexto) nas chamadas seguintes, exceto quando quórum maior for exigido por lei. Em qualquer caso deverá contar com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos votantes aptos, presentes à Assembleia.

- §8º - Não tendo sido cumpridas as condições para a instalação da Assembleia, nova data será marcada, observado intervalo de 7 (sete) dias, até que se reúnam condições para realizá-la.

- §9º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a dissolução da Associação deverá contar com presença mínima de 1/2 (metade) de suas associadas, em primeira convocação, ou no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação, exceto quando quórum maior for exigido por lei. Em qualquer caso, deverá ter concordância de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

- §10º - Em qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, independentemente da matéria a ser deliberada, somente se instalará se 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto for de associadas da categoria efetiva.





- §11º - Em qualquer Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, aquele que a presidir, em caso de igualdade de votos, terá direito ao voto de qualidade e definir a questão.

#### Artigo 23º - Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem competência para:

- Eleger e empossar membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- Aprovar o Balanço Geral e outros relatórios financeiros.
- Destituir membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- Alterar o Estatuto Social.
- Decidir sobre questões apresentadas no Edital de Convocação.
- Autorizar transações imobiliárias propostas pela Diretoria.
- Decidir sobre a dissolução da ABCOM e o destino do patrimônio.

#### Capítulo VIII - Da Administração e Mandato

##### Artigo 24º - Duração e Transição de Mandato

Os mandatos para todos os cargos eletivos na ABCOM terão duração de dois anos, iniciando no primeiro dia do ano civil subsequente ao término do mandato anterior. Os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos até o último dia do ano civil do término do mandato.

- Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos eletivos permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam empossados, independentemente do prazo previsto.

##### Artigo 25º - Estrutura Administrativa

A administração da ABCOM será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria. Ambos serão presididos por um de seus membros, e os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria não podem ser acumulados.

- Parágrafo Único - A acumulação dos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria é proibida.

#### Seção I - Do Conselho Deliberativo

##### Artigo 26º - Composição e Mandato do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição. A maioria dos membros deve ser representantes das associadas fabricantes.



- §1º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo deve ser ocupado por um representante das associadas fabricantes, com um limite de dois mandatos consecutivos.

- §2º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

- §3º - Toda e qualquer convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente ou, na sua ausência por conselheiro por ele indicado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, por qualquer meio, desde que assegure o seu recebimento pelo convocado.

- § 4º - Para os casos de matérias de excepcional urgência, devidamente justificadas, as convocações poderão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º - As deliberações, serão tomadas pela maioria dos votos presentes e, em caso de empate, caberá ao Presidente habilitado um voto de qualidade.

#### Artigo 27º - Atribuições do Conselho Deliberativo

As responsabilidades do Conselho incluem:

- Aprovação de contratações realizadas pela Diretoria;
- Definição da orientação global da associação;
- Supervisão dos atos administrativos da Diretoria;
- Exame independente da contabilidade e das contas da associação.

#### Seção II - Da Diretoria

##### Artigo 28º - Composição e Mandato da Diretoria

A Diretoria é composta por um Presidente e Vice-Presidentes, eleitos para um mandato de dois anos, com apenas uma reeleição consecutiva permitida.

- § 1º - O Presidente da Diretoria e os Vice-Presidentes serão eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição e reinvestidura consecutivas.

- § 2º - É requisito obrigatório, para ocupar cargo de Presidente que o candidato ou postulante seja representante das associadas fabricantes.

- § 3º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em data pré-agendada, ou extraordinariamente a qualquer tempo, com antecedência de 5 (cinco) dias, por convocação do Presidente; ou, em sua ausência por algum Vice-Presidente.

- § 4º - Da reunião será extraída ata para registro dos trabalhos e decisões.



#### Artigo 29º - Competências da Diretoria

A Diretoria é responsável por:

- Administrar as atividades da ABCOM;
- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- Gerenciar admissões, suspensões e recomendações de exclusão de associadas;
- Emitir regulamentos e criar comissões conforme necessário;
- Contratar e demitir funcionários e estabelecer normas trabalhistas;
- Constituir procuradores com poderes claramente definidos.

#### Artigo 30º - Recursos das Decisões da Diretoria

Decisões da Diretoria podem ser recorridas ao Conselho Deliberativo e, subsequente, à Assembleia Geral.

#### Artigo 31º - Atribuições Específicas do Presidente da ABCOM

O Presidente tem diversas responsabilidades, incluindo a representação externa da ABCOM, gestão das atividades públicas e legais, e coordenação dos atos administrativos e jurídicos.

- § 5º - Obrigatoriamente, dar parecer sobre as contas e balanços anuais, e, no último dia do seu mandato, que coincidirá com o fim do mandato da Diretoria, o Conselho Deliberativo deverá emitir Relatório e Parecer, em duas vias, assinadas por todos os membros efetivos, sobre as contas do período de 2 (dois) anos do mandato que se finda.

- § 6º - Uma via do Relatório será encaminhada à Secretaria da Entidade e a outra via ao novo Presidente empossado.

#### Capítulo IX - Das Eleições e Posse

##### Artigo 32º - Condução das Eleições

As eleições para o Conselho Deliberativo e a Diretoria ocorrerão em outubro do ano eleitoral, durante uma Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

- Parágrafo Único: A primeira diretoria e conselho serão estabelecidos por uma comissão provisória conforme detalhado na ATA de FUNDAÇÃO, com a tarefa de providenciar os procedimentos legais para a habilitação da ABCOM e convocar a primeira eleição para o primeiro exercício.



- § 1º cabe ao Presidente da ABCOM nomear a mesa eleitoral que deverá conduzir o escrutínio, composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os representantes de associadas.
- § 2º A mesa eleitoral será instalada na sede da ABCOM, podendo ser criadas subseções regionais.
- § 3º O Presidente da ABCOM poderá estabelecer regime especial para o voto à distância, por carta registrada ou outro meio que garanta o escrutínio secreto.
- § 4º Após o encerramento da votação, as urnas serão encaminhadas para o Presidente da Mesa Eleitoral que, perante a Assembleia Geral, inspecionará os seus lacres e autorizará sua abertura pelos apuradores, especialmente escolhidos para tal fim, que procederão à contagem dos votos perante todos os presentes.
- § 5º Para maior transparência do processo eleitoral, especialmente se houver o concurso de duas ou mais chapas, o Presidente da Assembleia convidará um representante de cada chapa para acompanhar a abertura das urnas e apuração dos votos.
- § 6º A posse dos eleitos se dará concomitantemente com a transmissão de cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria, cujos mandatos se encerram no último dia do ano civil que coincidir com seu término.

#### Artigo 33º - Convocação e Edital de Eleições

As eleições serão convocadas pelo Presidente da ABCOM, com a publicação de um edital com antecedência de noventa a sessenta dias em relação à data da eleição.

O edital incluirá:

- Data, horários e locais de votação;
- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- Prazo para impugnação de candidaturas.

- § 1º Do Edital deverão constar, obrigatoriamente:

data, horários e locais de votação;

prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

prazo para impugnação de candidaturas.



- § 2º O Edital será afixado na sede da ABCOM, em local apropriado e bem visível, e uma cópia será enviada para cada uma das associadas, mediante Aviso de Recebimento postal, ou por qualquer outro meio eletrônico que garanta protocolo de recebimento.

- § 3º O Presidente da ABCOM poderá determinar a publicação de convite às associadas que queiram concorrer às eleições, tanto em boletins e publicações da ABCOM quanto dar publicidade através da imprensa em geral.

#### Artigo 34º - Registro de Chapas

Chapas devem ser registradas com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da eleição.

Cada chapa deve indicar claramente o candidato a Presidente do Conselho Deliberativo.

- § 1º Obrigatoriamente, as chapas deverão indicar, dentre os nomes que as compõem, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

- § 2º O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da associada em que efetivamente exerça o cargo de administrador, diretor ou gerente, vedada a candidatura aos de outros níveis;

declaração de desimpedimento de cada candidato, de que não foi condenado e nem está envolvido em processos de concordata, falência ou de natureza criminal e se encontra apto a ocupar assento no Conselho Deliberativo e na Diretoria.

#### Artigo 35º - Processo de Registro

O registro de chapas ocorrerá exclusivamente na Secretaria da Associação, que emitirá recibo para a documentação apresentada.

- Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, a ABCOM manterá pessoa habilitada durante seu expediente normal de funcionamento para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.



#### Artigo 36º - Divulgação das Chapas

Após o término do período de registro, o Presidente da ABCOM providenciará, dentro de cinco dias, a divulgação da cédula única, com seu envio, via eletrônica, a cada uma das associadas, além de sua afixação em local próprio, na sede da ABCOM, contendo as chapas concorrentes.

#### Artigo 37º - Processo de Impugnação

As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de cinco dias, a contar da afixação do edital ou de seu recebimento pelas associadas, as quais o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, que proferirá a decisão final no prazo de dez dias, concedendo à chapa das candidaturas impugnadas cinco dias para a reformulação da mesma ou renúncia às eleições.

#### Artigo 38º - Perda de Mandato

Membros eleitos que se desligarem das empresas associadas ou cujas empresas perderem essa condição perderão automaticamente seus mandatos. A mesma regra se aplica para aqueles que faltarem a três reuniões ou assembleias consecutivas ou seis alternadas sem justificativa.

- Parágrafo único - O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, sem direito às respectivas associadas de designar substitutos.

### Capítulo X - Dos Grupos Setoriais

#### Artigo 39º - Constituição dos Grupos Setoriais

A ABCOM poderá constituir Grupos Setoriais, que serão regidos por este Estatuto e por um "Regulamento de Grupos Setoriais" especificamente desenvolvido para essa finalidade.

#### Artigo 40º - Função e Composição dos Grupos Setoriais

Os Grupos Setoriais serão compostos por representantes das associadas, com a finalidade de realizar o levantamento e a análise contínua de questões de interesse comum relacionadas aos seus respectivos setores, especialmente no que diz respeito a aspectos técnicos. O objetivo principal desses grupos é desenvolver e propor à Diretoria soluções e ações pertinentes, fundamentadas em relatórios e pareceres conclusivos.



## Capítulo XI - Das Disposições Gerais

### Artigo 41º - Criação de Órgãos Auxiliares

A Diretoria, após consulta ao Conselho Deliberativo, tem a prerrogativa de criar outros órgãos com objetivos específicos, conforme estabelecido pelo Estatuto Social e pelos regulamentos aplicáveis dos Grupos e Subgrupos Setoriais, especialmente em relação à sua direção e funcionamento.

### Artigo 42º - Proibição de Distribuição de Lucros e Remuneração

A ABCOM não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associadas, sob qualquer forma ou pretexto. Todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto são de caráter voluntário e não remunerados. Contudo, para alcançar uma gestão moderna e profissional, a ABCOM buscará a contratação de profissionais dedicados exclusivamente às suas atividades.

### Artigo 43º - Aplicação dos Recursos

Todos os recursos e receitas da Associação serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos estatutários, incluindo a manutenção de seus serviços e a preservação de seu patrimônio.

### Artigo 44º - Resolução de Casos Omissos

Quaisquer casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. Decisões do Conselho podem ser submetidas a recurso voluntário para a Assembleia Geral, dentro de um prazo de trinta dias.

## Capítulo XII - Da Extinção

### Artigo 45º - Processo de Dissolução e Liquidação

A dissolução da Associação poderá ser decidida em uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sujeita ao cumprimento dos quóruns de presença e de votação estabelecidos neste Estatuto.

- §1º - A liquidação e dissolução da Associação serão conduzidas conforme as normas legais aplicáveis. Após a liquidação de todos os passivos, o patrimônio líquido remanescente será doado a uma ou mais entidades de utilidade pública. Serão respeitadas quaisquer cláusulas de reversibilidade ou outras condições e encargos vinculados a bens anteriormente doados à Associação.

- §2º - A Assembleia Geral nomeará três de seus membros para atuarem como liquidantes, responsáveis pela administração do processo de liquidação da ABCOM.



## Capítulo XIII - Das Disposições Transitórias

### Artigo 46º - Vigência do Estatuto Social

Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

- §1º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria da Associação estão autorizados a tomar todas as medidas necessárias para garantir a imediata aplicação das normas estatutárias estabelecidas neste documento.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

Presidente ABCOM

Advogado

Testemunha

Testemunha